

LEI MUNICIPAL Nº 017/2008 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Jardim e dá outras providências.

Dr. Teodomiro Soares Sampaio, Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim aprovou o **Projeto de Lei nº 048/2008 em 12 de Dezembro de 2008**, e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Jardim, Estado do Ceará, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das Políticas Municipais de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I- Coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o sistema municipal e os demais sistemas que possuam instituições de ensino no município;
- II- Participar da discussão, elaboração ou reformulação do Plano Municipal de Educação;
- III- Acompanhar o controle e avaliação de planos, programas e projetos educacionais a nível municipal;
- IV- Participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- V- Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- VI- Avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VII- Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- VIII- Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais ou por entidades de âmbito municipal;
- IX- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Educação em regime de colaboração;
- X- Emitir parecer quanto à localização, funcionamento e nucleação de unidades escolares;
- XI- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.



Parágrafo Único - As competências definidas neste artigo que sejam comuns ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do FUNDEB serão discutidas e decididas de forma conjunta.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Jardim terá composição paritária e será constituído por 10 (Dez) membros titulares e 10 (Dez) suplentes indicados pelas respectivas entidades representativas, assim definidas.

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. 02 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal, sendo 01 (um) da Educação Infantil e 01 (um) do Ensino Fundamental;
- III. 01 (um) representante dos professores da Rede Estadual de Ensino;
- IV. 01(um) representante da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude;
- V. 01 (um) representante dos professores da Rede Particular de Ensino;
- VI. 01 (um) representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- VII. 01 (um) representante dos Conselhos de pais de alunos das escolas municipais;
- VIII. 01 (um) representante da Sociedade Civil.
- IX. 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo por qualquer situação, convocar-se-á o suplente para assumir o cargo até concluir o mandato.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, sendo possível somente uma recondução por igual período.

Art. 5º - A indicação dos conselheiros pelos órgãos e instituições envolvidos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei.

Parágrafo Único - Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art. 6º O CME terá uma DIRETORIA eleita diretamente pelos seus membros, com mandato de 2 anos (dois), sem recondução para os mesmo cargos, assim composta: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Art. 7º Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º O Colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho;

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

§ 3º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

§ 5º Ao Secretário Executivo compete exercer as funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a supervisão do presidente.

§ 6º Compete ao colegiado elaborar o Regimento Interno do Conselho que deverá ser aprovado até 60(sessenta)dias após a posse.

Art. 8º - No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição para Presidente e Vice-presidente, em eleição direta, sendo eleito Presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado Vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Art. 9º - A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do Vice- Presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º - O mandato do Conselho é considerado serviço publico relevante, sem remuneração.

Art. 11º - Para melhor desempenho de suas funções, o CME poderá recorrer a pessoas e / ou entidades, para colaborar nas atividades de assessoramento técnico, realização de estudos e emissão de pareceres sobre temas específicos.

Art. 12º - O CME terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais

- I. O órgão máximo de deliberação é a Assembléia Geral , colegiado;
- II. A assembléia geral reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III. Cada membro terá direito a um voto e ao Presidente se reserva o direito de votar quando no caso de empate.
- IV. O conselheiro terá seu mandato extinto caso falte sem justificativa a 03 reuniões consecutivas ou 06 intercaladas, durante o exercício do mandato;
- V. As assembléias gerais serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos votos presentes;
- VI. As decisões do CME serão subordinadas e publicadas em resoluções;
- VII. A Diretoria do CME elaborará um regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias da promulgação a presente lei;
- VIII. As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias do CME deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim, em 17 de Dezembro de 2008.


Teodomiro Soares Sampaio
Prefeito Municipal